

EMENDA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2025, que altera a Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, as emendas são supressivas, aditivas, modificativas ou substitutivas, quando, respectivamente, suprimam, acrescentem, modifiquem ou substituam parte de outra proposição.

Art. 7º O art. 105 da Lei nº 10.664, de 10 maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 ...

Emenda Modificativa:

.
. .

XXVI – injuriar alguém, sob ofensa da dignidade ou decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional nos estritos termos da Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989.



Justificativa

A inclusão do inciso **XXVI** – "Injuriar alguém, sob ofensa da dignidade ou decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, nos estritos termos da Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989" – justifica-se pela necessidade de reforçar o compromisso ético e legal dos Conselheiros Tutelares com a promoção da igualdade racial e o combate a qualquer forma de discriminação.

A Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, estabelece penas como multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial. A referência expressa a essa legislação no inciso proposto é fundamental para assegurar que condutas discriminatórias sejam tratadas com o devido rigor, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Além disso, a inclusão do dispositivo reforça a importância de que os Conselheiros Tutelares, enquanto agentes públicos responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, atuem como exemplos de respeito à diversidade e à convivência harmônica entre diferentes grupos étnicos e culturais. A injúria racial, além de ser um crime, é uma prática que compromete a credibilidade e a imparcialidade do Conselho Tutelar, prejudicando sua missão de garantir os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Portanto, a inclusão do inciso **XXVI** é essencial para fortalecer o combate ao racismo e à discriminação, numa norma Federal em vigência, promovendo um ambiente de trabalho ético e alinhado às normas legais e constitucionais. A menção à Lei nº 7.716/1989 também assegura que as sanções aplicáveis sejam compatíveis com a gravidade da conduta, incluindo medidas educativas e reparadoras, como a prestação de serviços à comunidade e a promoção da igualdade racial.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de abril de 2025.

Santo André, 18 de setembro de 2025.

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

